

Processo

EDcl no MS 10222 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2004/0177773-7

Relator(a)

Ministra LAURITA VAZ (1120)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

22/09/2010

Data da Publicação/Fonte

DJe 14/10/2010

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO

OBJETO. OCORRÊNCIA. PORTARIA QUE APLICOU A PENA DE SUSPENSÃO POSTERIORMENTE ANULADA. EFEITOS MODIFICATIVOS. CABIMENTO.

1. Dirige-se a presente impetração, única e exclusivamente, contra o

ato da Autoridade impetrada que obstou a remessa do "recurso hierárquico", interposto contra Portaria que lhe aplicou a pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, à Autoridade superior.

2. O fato superveniente deve ser levado em consideração pelo Juiz no

juízo da causa, ainda que de ofício, nos exatos termos dos arts. 462 e 463 do Código de Processo Civil, pois o provimento judicial deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega jurisdicional. Precedentes.

3. É de ser reconhecida a perda superveniente de objeto do mandamus,

uma vez que a portaria, impugnada pelo referido "recurso hierárquico", foi expressamente anulada por ato administrativo posterior, especificamente Portaria n.º 368/MME, de 27/12/2007.

4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para julgar o mandado de segurança extinto, sem resolução do mérito.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeitos modificativos, para julgar extinto o mandado de segurança sem resolução do mérito, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Honildo Amaral de

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Haroldo Rodrigues
(Desembargador convocado do TJ/CE) e Gilson Dipp.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00462 ART:00463

Jurisprudência Citada

(MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - ANULAÇÃO DO ATO COATOR)

STJ - MS 10098-DF, RESP 710081-SP, MS 7172-DF,
RMS 3020-MG